



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.083/2026

Dispõe sobre diretrizes para a divulgação e atualização das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Brejetuba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para ampliar a transparência e facilitar o acesso da população às informações sobre emendas parlamentares destinadas ao Município de Brejetuba.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao Município por parlamentares das esferas federal ou estadual, previstos nos respectivos orçamentos públicos.

Art. 3º. O Poder Executivo buscará garantir ampla divulgação das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer por meio do Portal da Transparência do Município ou outros canais oficiais de comunicação.

Art. 4º. Sempre que possível, as informações divulgadas deverão conter:

- I – nome do parlamentar autor da emenda;
- II – valor destinado ao Município;
- III – finalidade ou objeto da emenda;
- IV – órgão municipal responsável pela execução;
- V – situação da execução do recurso.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para manter atualizadas as informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de maio de 2026.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara

